CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 4.109, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nos semáforos do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho equipadas com semáforos, especialmente naquelas de grande fluxo de trânsito.
Parágrafo único. A sinalização das faixas de que trata o caput será realizada conforme normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ANEXO I, que define "Área de Espera" como o espaço delimitado por 2 (duas) linhas de retenção, destinado exclusivamente à espera de veículos de duas rodas motorizados, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.
Art. 2º. A implantação das faixas deverá observar critérios técnicos e estatísticos de segurança viária, levando em conta o volume de tráfego, a frequência de acidentes e a viabilidade de intervenção urbanística.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à regulamentação e eventual implementação desta Lei, observadas as competências técnicas e orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 1º de dezembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:263C079E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2026. Edição 4074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/